

Colorismo, cotas, heteroidentificação: notas sobre disputas e concorrência em torno dos pardos e negros de pele clara

Colorism, quotas, heteroidentification: notes on disputes and competition surrounding light-skinned brown and black people

Colorismo, cuotas, heteroidentificación: notas sobre las disputas y la competencia en torno a los negros morenos y de piel clara

*Rosano Freire*¹

Resumo

Este artigo tem como objeto de análise as disputas contemporâneas em torno da classificação racial de pardos e negros de pele clara no contexto das políticas de ação afirmativa no Brasil. A partir de uma revisão bibliográfica crítica da produção acadêmica e institucional recente, examinam-se os efeitos da heteroidentificação e do debate sobre colorismo nos processos de racialização e na redefinição da categoria política “negro”. Argumenta-se que a crescente vigilância sobre o acesso dos pardos às cotas, frequentemente apoiada em suspeições quanto à sua autodeclaração, fragiliza o caráter expansivo da negritude construído pelos movimentos negros desde os anos 1990. Em seu lugar, consolida-se uma lógica mais restritiva, marcada pela concorrência e pela suspeição, que reconfigura os limites simbólicos e políticos do pertencimento. Ao situar essas dinâmicas no campo mais amplo da política racial, o artigo evidencia as tensões entre autodeclaração, verificação externa e hierarquias internas, contribuindo para o debate atual sobre o futuro do antirracismo no país.

Palavras-chave: Cotas. Heteroidentificação. Pardos.

¹ Professor de Sociologia no Instituto Federal de Pernambuco (IFPE – Campus Palmares). Doutor em Ciências Sociais (UFRN), Mestre em Sociologia e Licenciado em Ciências Sociais (UFPE). Membro do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Educação e Ciências Humanas (NEPECH) e do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI). Foi professor de sociologia na UFRN (2016–2017) e no IFRN (2018–2019). Atuais interesses de pesquisa: relações raciais, sociologia da literatura, sociologia das ideias e dos intelectuais, ensino de sociologia.

Abstract

This article analyzes contemporary disputes surrounding the racial classification of pardos (mixed-race Brazilians) and light-skinned Black individuals within the framework of Brazil's affirmative action policies. Based on a critical review of recent academic and institutional production, the study examines how heteroidentification and the notion of colorism have influenced racialization processes and the redefinition of the political category "Black." The analysis highlights that increasing scrutiny of pardos in the implementation of quotas, often grounded in suspicion toward their self-identification, undermines the expansive notion of Blackness consolidated by Black movements since the 1990s. Instead, it inaugurates a more restrictive logic, marked by competition and suspicion, which reshapes the symbolic and political boundaries of belonging. By situating these dynamics within the broader field of racial politics, the article underscores the tensions between self-identification, external verification, and intra-racial hierarchies, contributing to current debates on the future of affirmative action and the configuration of antiracism in Brazil.

Keywords: *Quotas. Heteroidentification. Light-Skinned Brown.*

Resumen

Este artículo tiene como objeto de análisis las disputas contemporáneas en torno a la clasificación racial de las personas pardas y negras de piel clara en el contexto de las políticas de acción afirmativa en Brasil. A partir de una revisión bibliográfica crítica de la producción académica e institucional reciente, se examinan los efectos de la heteroidentificación y del debate sobre el colorismo en los procesos de racialización y en la redefinición de la categoría política “negro”. Se argumenta que la creciente vigilancia sobre el acceso de las personas pardas a las cuotas, frecuentemente sustentada en sospechas respecto a su autodeclaración, debilita el carácter expansivo de la negritud construido por los movimientos negros desde la década de 1990. En su lugar, se consolida una lógica más restrictiva, marcada por la competencia y la sospecha, que reconfigura los límites simbólicos y políticos de la pertenencia. Al situar estas dinámicas en el campo más amplio de la política racial, el artículo pone de relieve las tensiones entre autodeclaración, verificación externa y jerarquías internas, contribuyendo al debate actual sobre el futuro del antirracismo en el país.

Palabras clave: Cuotas. Heteroidentificación. Pardos.

Introdução

As políticas de ação afirmativa, particularmente as cotas raciais, tornaram-se um dos pilares centrais no debate sobre igualdade racial no Brasil. No entanto, a implementação dessas políticas gerou discussões complexas e multifacetadas sobre identidade racial, pertencimento e o papel do Estado na mediação dessas questões. Em meio a isso, a figura do "pardo" emerge como uma categoria que desafia definições rígidas de raça e cor, refletindo as fronteiras fluidas da racialização no Brasil.

Ao longo dos últimos anos, a criação de comissões de heteroidentificação, estabelecidas para coibir fraudes nas cotas raciais, tem trazido à tona debates sobre o critério fenotípico e sua centralidade na definição de quem pode ou não ser considerado negro. Ao mesmo tempo, o conceito de colorismo — níveis ou graus distintos de discriminação sofridos pela própria população negra com base no tom de pele — ganhou espaço nas discussões acadêmicas e públicas, introduzindo a problemática noção de privilégio dentro da própria negritude.

Este artigo toma como objeto de análise as disputas contemporâneas em torno da classificação racial dos pardos e negros de pele clara, tal como formuladas em debates acadêmicos e institucionais. Interessa-nos examinar como a política de cotas raciais, as comissões de heteroidentificação e a difusão da noção de colorismo vêm transformando o alcance da categoria política ‘negro’, que passou de uma lógica expansiva, de positivação da negritude, para uma lógica mais restritiva, marcada pela suspeição e pela concorrência. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma revisão bibliográfica crítica da produção acadêmica e institucional recente, com ênfase nos debates sobre cotas raciais, heteroidentificação e colorismo, a fim de compreender seus efeitos na redefinição da categoria “negro” no Brasil.

O artigo está estruturado em três seções, além desta introdução e da conclusão. Na primeira, analisa-se o papel das comissões de heteroidentificação e o lugar da autodeclaração no debate sobre pertencimento racial, com ênfase nos impasses gerados pelo critério fenotípico. A segunda seção discute como o conceito de colorismo e a noção de privilégio dentro da negritude vêm tensionando a inclusão dos pardos na categoria “negro”. Por fim, examinam-se as transformações nas estratégias de combate ao racismo no Brasil, situando as disputas atuais no contexto do chamado antirracismo social-liberal.

Fronteiras da cor: as comissões, a heteroidentificação, a autoatribuição e o critério fenotípico

Tem se popularizado no debate racial brasileiro dos últimos anos uma gramática racial usada para circunscrever a população parda dentro de um espaço de suspeição da sua negritude. É difícil tocar nesse assunto sem ter no horizonte a política de cotas raciais e seus efeitos sobre a questão da identidade racial.

Em primeiro lugar, no que toca à questão da identidade racial no Brasil, Ferreira (2012) mostra que há um processo de “enegrecimento” contínuo da população brasileira a partir de 1940, que se intensifica entre 1996 e 2001. Mais do que uma transformação demográfica, o que se observa é a mudança na forma como as pessoas se enxergam e, nesse processo, as cotas raciais teriam peso significativo.

Em segundo lugar, a discussão sobre a tentativa de se passar ou se parecer negro foi incendiada a partir das tentativas de fraude que a política de cotas sofreu no início do processo de implementação, o que levou à necessidade de criar as chamadas comissões de

heteroidentificação², que têm por objetivo complementar a autodeclaração fornecida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

Cabe destacar que, nesse contexto, dois procedimentos de identificação racial passaram a coexistir: a autodeclaração e a heteroidentificação. A autodeclaração consiste no direito de cada indivíduo indicar, em formulários oficiais (como os do IBGE ou de inscrições em vestibulares e concursos), o grupo racial ao qual se considera pertencente. Já a heteroidentificação refere-se à avaliação realizada por terceiros que buscam verificar se a identidade que o indivíduo se autoatribui é socialmente reconhecida. No contexto das comissões de heteroidentificação, a tarefa compreende uma análise da aparência fenotípica do candidato (cor da pele, cabelo, traços faciais).

O trabalho dessas comissões nunca foi isento de polêmicas. Em dado momento, foram acusadas de realizar um suposto “tribunal racial” (Folha de São Paulo, 2004), que consistiria em categorizar indivíduos com métodos supostamente racistas para conceder-lhes vantagens em concursos públicos, atentando contra o princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos. Apesar das críticas, a constitucionalidade tanto da política de cotas quanto das comissões de heteroidentificação foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)³.

Convém destacar que o exame aqui empreendido não se concentra nas práticas de heteroidentificação em si, mas na maneira como essas práticas vêm sendo tematizadas e problematizadas pela produção acadêmica e por documentos institucionais.

Jesus (2018), ao discutir o caso da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), desenha um cenário muito próximo do que estamos indicando: a efetividade da política de cotas na reserva de vagas para a população negra acarretou um aumento significativo da autodeclaração de pretos e pardos nos processos seletivos e, em decorrência disso, verificou-se um salto vertiginoso nas denúncias de fraude. Na perspectiva de Dantas e Almeida (2020), o desenho e o papel assumidos pelas comissões de heteroidentificação são consequência, em grande medida, da atuação dos ativistas da causa racial dentro das universidades, que, organizados em torno de “coletivos”, ajudaram a dar a essas comissões o papel decisório que elas têm hoje:

o engajamento desses sujeitos e as estratégias empregadas deram ensejo a uma nova linguagem para pensar as comissões, que passaram, assim, a ser tratadas como dispositivos para definir quem pode usufruir de uma política pública (Dantas; Almeida, 2020, p. 13).

Assumindo essa função, as comissões de heteroidentificação ganharam centralidade na política de cotas, porque é ali que se define quem terá acesso às vagas reservadas para pessoas negras. Se o exercício desse papel fosse direcionado apenas às pessoas pacificamente classificadas como brancas não haveria grandes dificuldades e polêmicas. A questão é que a atuação das comissões está na superfície de um problema mais profundo, o das relações raciais brasileiras e dos modos pelos quais se constroem (ou não) as identidades.

Observemos, nesse sentido, as considerações de Elísio, Costa e Filho em artigo dedicado a discutir o processo de implementação das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia (UFU). De acordo com eles, os primeiros mecanismos de heteroidentificação surgiram como resposta a uma quebra de expectativa a respeito do

² As comissões de heteroidentificação foram instituídas no Brasil a partir da segunda metade dos anos 2000 como mecanismo complementar à autodeclaração de cor/raça nos processos seletivos de ingresso em universidades públicas e concursos. Sua função é avaliar, por meio do fenótipo (características físicas visíveis, como cor da pele, cabelo e traços faciais), se o candidato se enquadra no grupo beneficiário das cotas raciais. A criação dessas comissões decorreu das denúncias de fraudes nas primeiras experiências com cotas. Em 2012, com a Lei nº 12.711 (Lei de Cotas), e em 2014, com a Lei nº 12.990 (cotas no serviço público), a prática se difundiu nacionalmente.

³ Ver Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 e Ação Direta de Constitucionalidade 41.

aumento da diversidade étnico-racial na instituição – os autores esperavam ver muito mais negros no corpo discente a partir da vigência da política de cotas.

Talvez seja nesse ponto, no que tange às cotas e às comissões de heteroidentificação, em que se localize o início da discussão sobre o pertencimento racial dos pardos. Os autores sustentam que o alto número de pessoas não consideradas aptas às vagas das cotas raciais, ou seja, as não aprovadas nos processos de heteroidentificação, deve-se não só à precária inserção no debate e à ausência de reflexões sobre identidade racial, mas também a uma suposta “afroconveniência”, assim definida por eles:

em casos específicos, os indivíduos podem utilizar de *má fé* para uso das cotas reservadas aos candidatos PPI. O termo visa denominar práticas de indivíduos que conscientes do grupo étnico ao qual pertencem, se autodeclararam pertencentes a outro grupo em vulnerabilidade, a fim de acessar benefícios afirmativos dos quais não têm direito. Assim, pessoas conscientes que não são pretas, pardas ou indígenas, utilizam destas vagas como um atalho para acesso ao Ensino Superior (Elísio; Costa; Filho, 2019, p. 51) [grifos dos autores]

É necessário salientar duas questões. Em primeiro lugar, uma autodeclaração possivelmente falsa pode, em tese, ser dada por qualquer pessoa, mas é nos casos das pessoas pardas que a questão se torna mais delicada, porque são elas que se situam na fronteira entre os grupos raciais preto e branco. Em segundo lugar, o que emerge nas análises acadêmicas e institucionais é a percepção de que as comissões de heteroidentificação estariam permanentemente mobilizadas pela suspeita de fraude ou pelo temor de serem ludibriadas pelos candidatos, percepção essa que passa a orientar a forma como tais instâncias são descritas e justificadas.

As reflexões de Miranda, Almeida e Souza (2020) sobre esse problema são fundamentais. Os autores problematizam a regulamentação das cotas raciais, sobretudo o papel desempenhado pelas comissões de heteroidentificação, como uma “tecnologia social fundada na suspeição sistemática” (p. 1) que gera insegurança jurídica para os pardos.

Os autores argumentam que o sistema misto de identificação racial – autodeclaração e heteroidentificação – estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao considerar que a autodeclaração não é um “critério absoluto” para identificação racial, intenta, na verdade, estabelecer as características fenotípicas como elemento definidor da discriminação racial, trazendo novas dificuldades ao já complexo sistema identitário racial brasileiro. Ou seja, a grande dificuldade das comissões de heteroidentificação não estaria no voluntarismo de um lado ou de outro – dos candidatos ou dos membros da comissão – mas da fragilidade e da limitação do critério fenotípico.

O substrato teórico da centralidade que o fenótipo adquiriu no debate reside em Nogueira (2006), em clássico artigo dedicado a diferenciar o tipo de preconceito vigente no Brasil – o de marca – daquele existente nos EUA – o de origem. Para esse pensador, o preconceito é de marca quando se exerce em relação à aparência, aos traços físicos, à fisionomia e ao sotaque do indivíduo; e é de origem quando baseia-se na suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico-racial.

Sobre a contribuição de Nogueira, cabe destacar dois pontos de inflexão. Em primeiro lugar, Nogueira (2006) advertiu para o fato de que a designação de uma dada pessoa como pertencente ao grupo subalternizado possui um limiar “indefinido, variando subjetivamente, tanto em função dos característicos de quem observa quanto de quem está sendo julgado, bem como [...] em função da atitude [...] de quem observa”; o limite dessa dinâmica seria uma “insofismável discrepância entre a aparência de um indivíduo e a identificação que ele próprio faz de si” (p. 293).

Em segundo lugar, Nogueira (1998) também afirmou que “a identificação da cor de um indivíduo é influenciada pela associação a outros característicos de status como grau de instrução, ocupação e os hábitos pessoais” (p. 244). Essas duas observações indicam que o preconceito de marca está sujeito a um grau significativo de variabilidade e, principalmente, que a observância do fenótipo não funciona de modo isolado.

Por outro lado – e considerando que o chamado “método de identificação da pertença racial” (Osório, 2003, p. 37) pode assumir tanto a forma da autoidentificação quanto da heteroidentificação – o procedimento de classificação tal como estabelecido pelo CNMP parece apoiar-se numa ampla confiança nesta última como o critério mais adequado. Ferreira (2012) aponta uma controvérsia que envolve o pardo no campo das pesquisas brasileiras: para muitos estudiosos, a autodeclaração como mecanismo de aferição da identidade racial traria em si uma tendência ao embranquecimento, isto é, as pessoas com condições socioeconômicas relativamente boas e situadas no meio do espectro de cor preto e branco teriam uma predisposição a assumir uma identidade branca, e não negra.

Contudo, a análise de três casos concretos – as eleições de 1986 em São Paulo, a pesquisa DataFolha de 1995 e a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde de 1996 – mostra que a autodeclaração apresentou percentuais de pessoas negras iguais ou superiores aos encontrados pela heteroidentificação. Com base nisso, Ferreira (2012) afirma que a heteroatribuição não está isenta da ideologia do embranquecimento e que ela não é, necessariamente, mais objetiva.

Apesar de as ponderações de Ferreira (2012) estarem relacionadas ao campo das pesquisas censitárias e as orientações do CNMP se referirem às vagas em vestibulares e concursos, consideramos pertinente trazer esta discussão porque ela desmistifica uma ideia arraigada no senso comum – a de que a autodeclaração é mais imprecisa e mais suscetível ao embranquecimento do que a heteroatribuição. No caso das cotas raciais e das comissões de heteroidentificação, os sinais se invertem: as pessoas teriam uma tendência a se enegrecer para angariar vantagens. Mas permanece o juízo implícito: a autoidentificação seria mais sujeita a pressões e, portanto, menos confiável.

Por outro lado, é o próprio Ferreira (2012) quem argumenta que, apesar de existir certo consenso na literatura nacional de que o brasileiro realiza o processo de atribuição racial com base na aparência, já há indícios da existência de um sistema misto, que mescla tanto elementos fenotípicos quanto de ascendência. Ferreira vai além e articula os métodos de identificação (hétero e auto) aos sistemas de referência identificados por Nogueira: a classificação pela aparência é predominante quando atribuímos cor/raça a terceiros; já quando nos auto-atribuímos pertencimento étnico-racial, as justificativas possuem múltiplas razões, inclusive a origem.

As questões que envolvem a população parda no Brasil, portanto, não são novas. Nem mesmo quando a discussão está centrada na política de cotas raciais. Em artigo de opinião publicado há 20 anos, Carneiro (2004) debateu, de modo breve mas assertivo, sobre a dificuldade de enxergar a população negra como sendo formada por um amplo espectro de cores, que vai desde o preto retinto, imagem fixa e estereotipada do que seria o negro, até os negros de pele clara. Naquela oportunidade, Carneiro acusava que o ofuscamento da variedade cromática da população negra estava sendo usado como ferramenta contra a política de cotas raciais.

A discussão sobre o que fazer com os negros de pele clara, portanto, ronda a política de cotas desde seus primórdios. Hoje, contudo, e de modo contraditório, os negros de pele clara ou os pardos parecem estar em xeque justamente por um acirramento das fronteiras da cor provocado pelo próprio aprofundamento da política de cotas raciais, que encontrou nas comissões de heteroidentificação o principal meio de correção dos desvios dessa política

pública. Como colocou Campos (2013), o pardo transformou-se no grande dilema político das cotas raciais no Brasil.

Colorismo, privilégios e clivagens raciais: os pardos estão na mira

Ao lado dos desafios que a implementação da política de cotas enfrentou, ganhou corpo, no Brasil, nos últimos anos, o debate a respeito da noção de “colorismo”. O conceito aparece pela primeira vez em *“If the Present Looks Like the Past, What Does the Future Look Like?”*, de Alice Walker, escritora negra norte-americana, que o define como o tratamento prejudicial ou preferencial de pessoas da mesma raça baseado unicamente na cor da pele.

No Brasil, o termo é introduzido pelo artigo “Os perigos dos Negros Brancos: cultura mulata, classe e beleza eugênica no pós-emancipação (EUA, 1900-1920)”, publicado em 2015 por Nascimento, mulher negra, doutora em História e professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Neste trabalho, a autora traz a noção de que as diferenças de tonalidade na cor da pele de pessoas negras constituiriam um *privilégio* das pessoas de pele clara em relação às de pele escura no tocante às oportunidades de mobilidade social num sistema denominado de *pigmentocracia*. A partir disso, a ideia se popularizou no debate racial por meio de vídeos no Youtube (Má, 2017) e de textos em sites como o Blogueiras Negras (Djokic, 2015).

Importa salientar que a análise aqui não busca inventariar experiências empíricas de pareceres negativos ou controversos, mas compreender como a literatura recente mobiliza a noção de colorismo para redefinir as fronteiras do pertencimento racial e reposicionar os pardos no interior da categoria “negro”.

Assim, parece ser esse (o colorismo) o suporte teórico que orienta a criação e o uso de expressões como “afrobege”, “afroconveniente” e mesmo “afro-oportunismo”, esta última cunhada por Vaz (2018)⁴. Em comum, estes termos parecem ter o objetivo de lançar dúvidas ou reservas à condição de negro das pessoas negras de pele clara ou pardas.

Esse é um ponto problemático na medida em que atinge laços identitários e comunitários. Silva (2020) – também mulher negra e jornalista formado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) envolvida com a questão racial – a esse respeito, alerta: “Quando feito sem profundidade, o debate do colorismo afeta negativamente as [mulheres] negras claras ao tirarem sua sensação de pertencimento, muitas vezes conquistada apenas depois de anos presas em um limbo racial”.

A noção de “colorismo”, tal como elaborada no Brasil, também indica construções problemáticas ao dar ênfase a um suposto privilégio possuído pelo negro de pele clara. Rodrigues (2020), mulher negra, mestra em Antropologia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e doutoranda na Universidade de São Paulo (USP), constata que “o debate sobre ‘colorismo’ da forma como é conduzido hoje mais encoraja as pessoas negras de pele clara a assumirem seus *privilégios* do que a refletirem sobre o seu processo de racialização” [grifos da autora].

É fazer crer que as diferentes oportunidades – entendidas como privilégios – são elementos individualizados, quase personalizáveis, e não resultado de um sistema racial que hierarquiza os indivíduos. O foco nos processos de racialização, e não nos supostos

⁴ O termo *afrobege* é frequentemente utilizado em debates militantes e em espaços digitais para designar pessoas negras de pele clara cuja aparência não corresponderia ao estereótipo do “preto retinto”. A expressão *afroconveniente*, por sua vez, refere-se a indivíduos que, supostamente, mobilizam a identidade negra apenas em situações vantajosas, como o acesso às cotas raciais. Já a noção de *afro-oportunismo* foi elaborada por Vaz (2018), que a define como uma estratégia de apropriação oportunista da identidade negra, particularmente no contexto das políticas afirmativas.

privilegios, traria a vantagem de perceber como uma dada sociedade localiza, diferencia e hierarquia indivíduos do mesmo segmento racial com base nos propósitos de reprodução da dominação – o que implicaria reconhecer que o estímulo ao conflito intragrupo também é uma arma de uso recorrente.

Todavia, o conjunto das questões que envolvem, a um só tempo, a política de cotas raciais, as comissões de heteroidentificação e os debates a respeito do “colorismo” parecem já ter provocado efeito nos processos identitários. Rodrigues (2020) relata um experimento de banca de heteroidentificação realizado como treinamento dos membros da Comissão de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial da UFBA. Nesta simulação, uma estudante que se dispôs a participar como “candidata”, e, portanto, a ser avaliada pela comissão em processo de capacitação, discordou da avaliação dos membros em não classificá-la como “parda” e arrematou: “então teremos que admitir que nem todo pardo é negro”.

O autor desta publicação participou, no ano de 2020, no Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), de um evento intitulado “Ciclo de Formação – Cotas Afirmativas e Heteroidentificação”, cujo objetivo era capacitar pessoas para compor as bancas de heteroidentificação da instituição. Depois da apresentação dos marcos legais da política de cotas raciais, a discussão logo se direcionou para o trabalho prático dos membros da comissão: “Como identificar as pessoas que estão aptas? E as pessoas pardas? Caso eu considere uma pessoa não-aptas, como justificar isso no parecer?” Eram algumas das questões levantadas pelos participantes.

Como de praxe, as pessoas foram instruídas a usar o critério fenotípico e a justificar uma avaliação negativa com o distanciamento do hipotético candidato das marcas fenotípicas apontadas como diferenciais (cor da pele, tipo de cabelo, espessura de nariz e lábios). Como a resposta não esgotou os questionamentos – reflexo da própria dificuldade de objetivar os critérios para os pardos –, a palestrante resolveu saldar as dúvidas desse modo: “nem todo pardo tem direito às cotas raciais”.

A frase causou surpresa não só por contrastar com os dispositivos legais apresentados um pouco antes (a lei 12.711/2012, em seu artigo 3º, afirma que as vagas serão preenchidas por pretos e pardos) mas por revelar um senso pragmático de direcionamento mais ou menos tácito. As técnicas de identificação e seleção seriam dotadas de critérios mais específicos e apurados do que se pode perceber nos documentos institucionais internos, com a hesitação sobre a condição de negro da população parda ocupando lugar central.

Esse entendimento é o que se verifica, por exemplo, em Vaz (2018), em artigo cujo título traz a preocupação de defesa, por parte das comissões de heteroidentificação, contra autodeclarações falsas. Mas este mesmo artigo, quando se aprofunda, caminha também para um afastamento do pardo da população negra quando afirma que o critério cor da pele, aplicado ao pardo, por si só, não resulta na sua percepção social como negro. É o não-lugar do pardo: não é branco, mas também não é suficientemente negro.

A autora prossegue estabelecendo o desenho dos beneficiários das cotas dessa forma: “as cotas raciais destinam-se aos *pardos negros* e não aos *pardos socialmente brancos*, conclusão que demanda a observação da cor da pele associada às demais marcas ou características que, em conjunto, atribuem ao sujeito *aparência racial negra*” (Vaz, 2018, p. 40) [grifos da autora].

De início, chama a atenção o emprego da palavra “socialmente”. Se a noção de raça há muito abandonou a acepção biológica e passou a designar uma construção social e cultural que hierarquia os indivíduos, porque usar a expressão “socialmente”? Aparentemente, a função é apenas apontar uma fronteira racial dentro do grupo pardo. É por isso que consideramos difícil refutar o apontamento de Miranda, Almeida e Souza (2020) quando afirmam que o critério fenotípico absoluto representa desvantagens aos pardos. Da ideia do

“afrobege”, que sugere uma pele não escura o suficiente para ser considerada negra, às considerações de Vaz (2018), que afirma que a cor da pele por si só não estabelece um pardo como negro, a impressão que fica é de que há um rigor crescente direcionado aos pardos, apoiado na noção de identidades falsas ou falseadas e dos pardos como potenciais vetores desse falseamento.

Há, por fim, um último ponto que merece destaque nas considerações de Vaz (2018). Ao tentar concluir seu argumento a respeito de quem são os alvos da política de cotas e de como eles devem ser identificados por uma hipotética comissão de heteroidentificação, a autora afirma:

Em termos simples, as cotas raciais – como medida de justiça distributiva voltada para a neutralização de iniquidades raciais persistentes na sociedade brasileira – devem ter aplicabilidade restrita às potenciais vítimas diretas do racismo e da discriminação racial. E, para tanto, os membros das comissões de verificação, diante de um candidato cotista, devem se perguntar se este apresenta um conjunto de características fenotípicas que permitam considerá-lo como negro, no contexto local (Vaz, 2018, p. 40).

O parâmetro das potenciais vítimas da discriminação racial é difícil de ser contestado: afinal, quem deve ser atendido pelas cotas raciais senão aquelas pessoas que são as virtualmente prejudicadas pelo sistema racial vigente numa dada sociedade? O uso da palavra “potencial” indica também que a autora está consciente de que o trabalho de uma comissão de heteroidentificação é uma extração, na medida em que estende as observações feitas em uma situação controlada, uma sala onde ocorre a aferição racial, para o mundo social.

A questão é o método que orienta essa extração. E aqui retornamos às diferenças entre privilégio e racialização. Olhar para um hipotético candidato e se perguntar “qual privilégio este indivíduo carrega?” é incorreto numa probabilidade muito grande de reificação de suas marcas físicas, no sentido de que estas seriam imediatamente traduzíveis em benefícios (“privilégios”) na sociedade como um todo. A indagação “como se deu o processo de racialização desse indivíduo?” permite uma discussão mais aprofundada do processo de construção da identidade racial, visto que coloca a aparência física numa perspectiva relacional.

De que antirracismo estamos falando?

As lutas contra o racismo, no Brasil, datam de muito tempo atrás. As formas e estratégias de combate à opressão racial associam-se aos contextos sócio-históricos em que ocorreram. Durante o período colonial, a resistência ao violento processo de escravização foi o elemento fundamental, com destaque para o Quilombo dos Palmares e a Confederação do Cariri. Durante o Império, devido à persistência do regime escravocrata, às dificuldades sociais enfrentadas pela população e às instabilidades políticas, uma série de revoltas (dentre as quais podemos citar a Balaiada, a Sabinada, a Cabanagem e os Malês) ocorreram.

O período da transição do Império para a República, do regime escravocrata para o de trabalho assalariado, foi acompanhado de uma política estatal de embranquecimento da população local por meio do estímulo à imigração de europeus. As ideologias de luta e mobilização trazidas por esses trabalhadores, que formavam a então classe operária no Brasil, não encontraram fácil aceitação dentro da população negra.

A Frente Negra Brasileira (FNB) foi a primeira grande contestação racial do Brasil moderno. Surgiu como resposta às crescentes demandas por igualdade e justiça social por parte da comunidade negra brasileira, em um contexto de intensificação das políticas discriminatórias e segregacionistas. Com uma abordagem pragmática e propositiva, a FNB

buscava promover a valorização da cultura afro-brasileira, lutar contra o racismo e a discriminação, além de defender os direitos civis e políticos da população negra.⁵

O período da redemocratização pós-Estado Novo teve atuação destacada da União dos Homens de Cor (UHC) e do Teatro Experimental Negro (TEN). Sobre a primeira, Silva (2003) diz que a ênfase nas campanhas educacionais com o objetivo de integrar o negro na sociedade por meio da ascensão social e intelectual mostrava que “a ideologia liberal de mobilidade, ascensão e inclusão social através dos bancos escolares” (p. 226) era uma característica forte do grupo.

É consenso, no entanto, que tanto a União dos Homens de Cor quanto o Teatro Experimental Negro representam importantes marcos na história do movimento negro no Brasil. Ambas as instituições contribuíram para a conscientização pública sobre as questões raciais e para a promoção da igualdade racial no país. Seus esforços ajudaram a pavimentar o caminho para o reconhecimento e a valorização da cultura afro-brasileira e para a luta contínua contra o racismo e a discriminação racial na sociedade brasileira.

O período da ditadura militar (1964-1985) foi marcado por intensa repressão à organização política da sociedade civil, incluídos aí os movimentos negros. O ocaso da ditadura militar ocorre em fins de 1970 e início de 1980 e se dá justamente pelo início de um novo ciclo de lutas políticas que já não era mais possível conter ou reprimir do modo como tinha sido feito no contexto do Ato Institucional nº 5. Dentre elas, estava aquela travada pelo Movimento Negro Unificado (MNU), fundado em São Paulo, em 1978.

O MNU, inserido no contexto das mobilizações que resultaram no fim da ditadura e subsequente redemocratização do país, teve íntima relação com a esquerda política no país. A fundação deste movimento marca o início das formas contemporâneas de luta contra o racismo no Brasil. Ao longo das últimas quatro décadas, o MNU pautou a discriminação racial (expressão empregada no lugar de “preconceito de cor”) e desempenhou um papel crucial na mobilização da comunidade negra, na articulação de demandas e na denúncia de injustiças raciais.

Contudo, esse período – os últimos 40 anos – também foi marcado por uma intensa transformação na organização do capitalismo, que entrou na dinâmica de flexibilidade dos padrões produtivos e das relações de trabalho, uma saída para fugir da crise dos anos 1970. Essa transformação foi acompanhada da mudança do paradigma político-ideológico, centrado agora no neoliberalismo, que, grosso modo, reduz a liberdade política à liberdade econômica e prega a diminuição do Estado, inclusive na provisão de assistência social à população.

Castello (2011) argumenta que a crise – verificada em diversos países da América Latina e do Leste Europeu – resultante da implementação dos preceitos neoliberais na economia forçou uma mudança dentro deste paradigma: certa preocupação com o âmbito social foi incorporada ao programa e, assim, o neoliberalismo encontrou uma face domesticada e palatável, o social-liberalismo. Neste, as políticas sociais entram como elementos localizados e oriundas da filantropia, a crítica ao capitalismo é admitida no plano ético e moral e a ordem social e econômica vigente é entendida como imutável.

5 Tendo surgido em um contexto político e social marcado pela ascensão do fascismo em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, a FNB não ficou imune a isso e estabeleceu uma relação controversa com a extrema-direita por meio de uma preocupação supostamente em comum com a identidade nacional e o desenvolvimento do país. Desse modo, alguns líderes da FNB, como Arlindo Veiga dos Santos, buscaram contatos tanto com o integralismo de Plínio Salgado quanto com o governo de Getúlio Vargas com o objetivo de alcançar benefícios políticos e sociais para a população negra. Outros líderes e segmentos da FNB sempre rejeitaram categoricamente qualquer associação com o integralismo e o fascismo e defenderam o caráter republicano da organização. Durante o Estado Novo de Vargas, a FNB foi dissolvida e seus líderes perseguidos, o que indica a incompatibilidade entre suas demandas por igualdade racial e o autoritarismo do regime.

Lima (2020) estende a noção de social-liberalismo ao campo da luta contra o racismo e sustenta a existência de um *antirracismo social-liberal* no Brasil, a partir da década de 1990. Essa categoria designa uma “estratégia de combate ao racismo que incorporou nas suas ideias e práticas a ideologia social-liberal”. Historicamente, o antirracismo social-liberal teria como marco a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, realizada em Brasília, 1995, e a Conferência de Durban, organizada pela ONU em 2001, e que contou com atuação de relevo de ativistas brasileiros da causa negra. Esses episódios trouxeram uma institucionalização inédita do movimento (estabeleceu-se uma ponte com o governo federal da época), que abriu um novo caminho para o debate racial no Brasil.

Essa mudança nas estratégias de combate ao racismo necessitou de uma transformação qualitativa do paradigma teórico-político do antirracismo brasileiro, que de acordo com Lima (2020) pode ser sintetizado em três dimensões. Em primeiro lugar, em vez do entendimento presente no início do MNU de que a luta antirracista precisava encampar uma articulação entre raça e classe, surge a tese de que o racismo, e não o capitalismo, é a principal causa das desigualdades raciais. Por conseguinte, a positivação da raça seria a forma mais adequada de luta contra a opressão racial. Para tanto, foi fundamental a ferramenta epistemológica do conceito sociológico de “raça”, tal como pensado por Antônio Sérgio Alfredo Guimarães.

Em segundo lugar, ganhou força o pressuposto de que não é necessária uma superação do capitalismo para que a opressão racial seja eliminada da sociedade; em outras palavras, o racismo seria uma desfuncionalidade da ordem social capitalista e, como tal, poderia ser, dentro dela, superado. Como decorrência dessa perspectiva, foi criado o instrumento das políticas afirmativas (em especial, as cotas raciais) para combate às desigualdades raciais.

Por fim, o campo do antirracismo se abre ao entendimento de que a filantropia seria uma forma não só legítima, mas também eficaz de combate às desigualdades raciais e ao racismo como um todo. Como corolário dessa terceira dimensão do antirracismo social-liberal, surgem na sociedade civil as chamadas Organizações Não Governamentais (ONGs). No campo dos ativismo negro, o Geledés - Instituto da Mulher merece destaque.

Esse novo paradigma orientou os movimentos negros que, durante os anos 2000 e 2010, conseguiram uma longa lista de vitórias, dentre as quais podemos citar: a lei de obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira nos níveis fundamental e médio (posteriormente estendida aos indígenas); o Estatuto da Igualdade Racial; a definição do dia 20 de novembro como dia nacional da consciência negra (recentemente tornado feriado); a criação de pastas dedicadas ao tema no poder executivo federal, como a Secretaria de Promoção de Políticas e Igualdade Racial, em 2003, elevada à qualidade de Ministério da Igualdade Racial em 2023; e a aprovação, pelo Congresso Nacional, em dois turnos, no ano de 2022, do texto da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, o que deu a ela o status de emenda constitucional.

Mas é sobretudo no campo das políticas afirmativas que se pode aquilarar o sucesso da agenda do antirracismo social-liberal. O adensamento dos debates em torno das cotas raciais levou à implementação da política ainda no início dos anos 2000, nesse momento ainda como iniciativas isoladas de algumas universidades (UnB e UFRJ, por exemplo). Posteriormente, a política ganhou alcance nacional para as universidades (2012) e para o serviço público (2014).

É absolutamente inegável o impacto da política de cotas na morfologia do ensino superior público brasileiro⁶. Não se trata, portanto, de negar o seu sucesso ou mesmo de

6 Ver “Pretos, pardos e indígenas são 52% dos estudantes das universidades federais brasileiras, diz estudo”. Disponível em: <https://shorturl.at/7mdiX> Acesso em: 20/05/2024

contestar a sua pertinência, mas de refletir sobre seus limites a partir dos desafios que ela trouxe para o debate racial. A análise, desse modo, volta-se não apenas para as mudanças nas práticas políticas, mas sobretudo para como tais mudanças têm sido interpretadas e conceituadas por estudos acadêmicos e por discursos institucionais.

As cotas, pensadas como políticas baseadas em critérios diferenciais para conceder oportunidades e acesso a um segmento da população historicamente marginalizado, recolocaram, por meio da questão da identificação dos beneficiários, o problema da identidade racial no Brasil em outros termos. Contradicoratoriamente, o mecanismo que permitiu percentuais históricos de presença de algumas minorias nas universidades, abriu o flanco para uma disputa dentro da comunidade negra, sobretudo porque é uma política de pressupostos liberais e aceita o horizonte de competitividade da ordem social capitalista.

Essa era uma possibilidade aberta pela política de cotas e não um desenvolvimento inexorável dela. Até o Estatuto da Igualdade Racial, por exemplo, o critério para definição de quem compunha a população negra era a autodeclaração. A implementação das cotas raciais como política nacional trouxe a necessidade da heteroidentificação e dos chamados critérios fenotípicos. Sempre como uma defesa à fraude branca, mas posteriormente aberto também a uma disputa em torno do pardo.

Em nossa perspectiva, o colorismo e as noções que em torno dele gravitam – do “afrobege” às tecnologias raciais que, cada vez mais, buscam separar o pardo do negro – podem ser entendidas como a parte imediatamente visível do social-liberalismo dentro do antirracismo no Brasil porque nele inserem uma lógica competitiva e concorrencial próprias da sociabilidade neoliberal.

Ortiz (2015) trabalha as implicações da globalização – ou da modernidade-mundo, como ele prefere chamar – para a cultura e a vida social. Para ele, os processos sociais que estão na base da globalização, como a universalização do industrialismo, a aceleração do tempo na produção, no trabalho e no consumo etc, minam a tradição e os valores ligados ao tradicional.

Num cenário onde existem “tradições” e não mais uma tradição singular, a diversidade emerge como temática central, inclusive com uma dimensão política que é reapropriada pelos movimentos sociais e pela sociedade civil como um todo. Assim, a diversidade tem que ser reafirmada por uma identidade própria, que difere de outras identidades particulares e da própria identidade nacional, que era a tradição no singular. Ao comentar esse aspecto e usar o movimento negro como exemplo, Ortiz diz que:

A reivindicação política fundamenta-se na afirmação identitária. Por isso as figuras anteriores de brasiliidade, mestiçagem, mulata, samba, Carnaval, tornam-se insatisfatórias. Para que os negros representem-se e atuem como grupo (caso das cotas nas universidades) é necessário estabelecer uma distinção, uma especificidade que lhes seja própria. Surge, assim, uma série de conflitos e de acomodações entre a representação do nacional e as identidades particulares (Ortiz, 2015, p. 156-157).

É o que se encontra, por exemplo, em Guimarães (2005). Para este autor, o antirracismo brasileiro deve se estruturar em três âmbitos: o do Estado, o da nação e o dos indivíduos. No plano nacional, estaria posto o desafio de redesenhar a nacionalidade brasileira em função de uma política de valorização da pluralidade étnico-racial, em contraposição à tradicional representação do Brasil, fundamentada nos valores integraçãoistas e assimilaçãoistas. Nesse ponto, entraria como tarefa primordial a valorização das diversas raças, etnias e heranças culturais encontradas dentro desse território.

Pode-se depreender disso que, no caso do segmento negro no Brasil, a tarefa seria a de forjar e valorizar uma identidade propriamente negra.

Como se sabe, houve um arranjo político que garantiu a implementação de uma série de medidas afirmativas, dentre as quais está a política de cotas. No entanto, aparentemente a estabilidade da identidade forjada pelo movimento negro para si nas últimas décadas e que garantiu a implementação das cotas como política nacional foi tocada pela lógica competitiva e a resposta foi um rigor e uma especificidade maior na definição de quem é negro, com base nos critérios fenotípicos, e que aponta para o afastamento do pardo da comunidade negra. Nota-se, assim, a busca por uma identidade negra mais restritiva.

Parece estar nesse âmbito as preocupações de Jesus (2018), quando afirma que, diante desse cenário, estaria recolocado o “desafio de racializar a identidade negra”, atendendo às novas exigências do contexto (p. 139). Para atendê-las, uma série de medidas poderiam ser tomadas, dentre as quais a explicitação de que as vagas de pretos e pardos destinam-se a quem se identifica e quem é identificado como negro.

A sugestão de Jesus pode parecer redundante, mas não o é. O que ele está afirmando, na verdade, é que as vagas das cotas raciais não são para quem se identifica apenas como preto ou pardo: é necessário dar um passo adiante não construção identitária e afirmar-se como negro. Isso fica explícito na sugestão que se segue: a construção de uma “Carta Consustanciada” na qual os (as) candidatos (as) discorreriam sobre os fatores pelos quais se reconhecem como negros (as).

Em outros termos, seria preciso um certo nível de autoconsciência racial para poder usufruir da política de cotas. E isso é um outro modo de dizer que, dentre uma vasta quantidade de pessoas possivelmente elegíveis para as cotas, existe um contingente que não poderia usufruí-la. Porque, diante de tais alternativas, seríamos levados a perguntar: então apenas pessoas com uma razoável lucidez sobre sua identidade racial poderiam se beneficiar das cotas? Pretos e pardos que não são capazes de articular discursivamente o entendimento de que são negros estariam de fora?

Talvez por esbarrar em questões tão sensíveis como estas as propostas de Jesus não tenham sido levadas à frente. Muito recentemente, o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR), realizou um seminário visando conhecer as experiências das universidades para tentar padronizar os processos de heteroidentificação em todo o território nacional⁷. Não se sabe a profundidade do que pode resultar dessa iniciativa, mas, a nosso ver, um debate capaz de diminuir significativamente as inconsistências das comissões de heteroidentificação deve ir além dos critérios fenotípicos e tocar nos marcos políticos e legais que fundamentam a política de cotas.

Do ponto de vista político, tem-se a campanha de politização da identidade empreendida por um conjunto de organizações negras no início da década de 1990, intitulada “Não deixe sua cor passar em branco: responda com bom s/censo”. À época, teve muito impacto no debate racial a informação trazida por José Luis Petruccelli, no livro “A Cor Denominada”, de que o censo de 1970 registrou 146 respostas diferentes para o quesito cor⁸. Considerou-se que as pessoas se utilizavam de subterfúgios para não se declarar como negras no recenseamento e por isso uma campanha de “positivação” da negritude era necessária.

Se no final da década de 1990 ainda não era possível avaliar os impactos da referida campanha (Piza; Rosemberg, 1999), hoje sabe-se que entre a PNAD (Pesquisa Nacional por

7 “MEC e universidades vão definir critério para bancas identificarem raças de cotistas”, disponível em: <https://shorturl.at/vmkYU>. Acesso em: 24/09/2024.

8 Telles (2003) traz um contraponto a essa questão: uma análise pormenorizada dos dados trazidos por Petruccelli mostra a ampla variedade de termos foi utilizada por poucas pessoas. A maior parte dos entrevistados mobilizou os mesmos termos raciais/de cor.

Amostra de Domicílio) de 2012 e o Censo de 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) houve aumento na autodeclaração tanto de pretos quanto de pardos, fazendo com o que esse último grupo racial ultrapassasse os brancos pela primeira vez na história dos censos e que a chamada “população negra” alcançasse a marca também histórica de 55,5% do total dos brasileiros. Faz-se necessário perguntar: essa construção dos movimentos negros ainda é válida? Até que ponto? Quais os seus limites?

A construção política em torno do negro anda *pari passu* com a reelaboração da noção sociológica de “raça” forjada por Hasenbalg (2005). Este pensador afirmou que a raça é um elemento autônomo da esfera social e atua na estrutura de classes limitando ou impedindo que não-brancos ocupem certas posições. Lançou, assim, as bases para uma política racial centrada numa oposição entre brancos e não-brancos, já criticada, por exemplo, por Fry (2005).

Quando entrou na agenda das políticas públicas, tanto no governo de FHC quanto nos dois primeiros mandatos de Lula, a teoria de Hasenbalg orientou o entendimento de que os pardos, ao lado dos pretos, compõem a população negra. À época da implementação da política de cotas, esse entendimento foi criticado, por exemplo, por Domingues (2004), que denunciou a ocorrência de um suposto “genocídio racial estatístico”, que consistiria no apagamento de “toda a população descendente de indígenas, todos os caboclos e curibocas” do mapa demográfico brasileiro realizado pela operação política em torno do “negro”, que considera os pardos como parte dessa comunidade. É necessário, mais uma vez, perguntar: os pardos ainda são considerados parte do contingente negro no Brasil?

À guisa de conclusão

Em síntese, o objeto desta investigação consistiu em analisar as disputas contemporâneas em torno da classificação racial dos pardos e negros de pele clara, tal como formuladas no âmbito da produção acadêmica e institucional recente. Ao privilegiar uma revisão bibliográfica crítica, foi possível identificar os efeitos combinados da política de cotas, das comissões de heteroidentificação e do debate sobre colorismo na reconfiguração das fronteiras da identidade negra no Brasil.

Atualmente, a gramática racial do “colorismo” indica que as reservas à consideração dos pardos como parcela da comunidade negra parte de dentro dos movimentos negros, de acadêmicos e organizações envolvidas com o debate racial⁹. Se no início dos anos 2000 o movimento que contestava a classificação do pardo como parte da população negra partia de fora, agora nasce de dentro e é alimentado pela concorrência em torno das vagas nas instituições federais de ensino e no serviço público.

No conjunto, todas essas questões apontam para mais um capítulo em torno do pertencimento racial do pardo. Por que há tanto dissenso a respeito da localização racial do pardo? Por que há tanta controvérsia e por que, mesmo dentro das hostes dos movimentos negros organizados, há reservas direcionadas a essa figura?

Talvez essa resposta esteja em Oliveira (1974). Esse autor argumentou que o pardo no sentido racial do termo (a cor da pele, as marcas físicas) existe tanto no Brasil quanto nos

⁹ No momento em que o consenso em torno do pardo como integrante da comunidade negra parece estar ameaçado — seja pelos discursos institucionais, seja pela atuação de determinados coletivos —, ganha corpo no debate racial iniciativas que buscam romper a associação do pardo com a comunidade negra: de um lado, o “Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro”, que afirma lutar contra invisibilização do indígena dentro da categoria “pardo”; e, de outro, o movimento “Parditude”, que busca emancipar o pardo do segmento negro a partir de uma suposta multiracialidade que produziria “corpos híbridos”. Em comum, ambos têm a ênfase numa noção de mestiçagem que não é e não pode ser confundido com o que é “negro”.

EUA. Mas o pardo social, isto é, o lugar social que se atribui ao pardo, parece provocar desentendimentos acalorados apenas no Brasil.

O que este autor quer dizer é que a dinâmica racial brasileira criou um lugar reservado para os pardos como uma forma de turvar a visão e de provocar confusão. Existe uma tendência forte no Brasil a reificar marcas físicas e, assim, transformar o pardo racial no pardo social, criando um limbo de não-pertencimento que, de tão debatido, talvez já seja lugar-comum nas discussões em torno do pardo.

Dito de outro modo: os usos e sentidos que circundam o pardo seriam uma forma de agastar o pardo (chamado por ele, no texto, de “mulato”) do pertencimento racial negro. É por isso que Oliveira classifica o pardo como um “obstáculo epistemológico”: em vez de facilitar a explicação da questão racial, dificulta. Acompanhamos a percepção desse pensador e consideramos que, ainda hoje, o pardo é o grande “decifra-me ou te devoro” do racismo à brasileira.

Referências

CAMPOS, L. A. O pardo como dilema político. *Insight Inteligência*, Rio de Janeiro, p. 80-91, out./dez. 2013.

CASTELO, R. O social-liberalismo: uma ideologia neoliberal para a "questão social" no século XXI. 2011. 379 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/handle/jspui/6661?mode=full>. Acesso em: 30 out. 2024.

DANTAS, A. S. R.; ALMEIDA, A. M. F. As comissões de heteroidentificação no ingresso do ensino superior: ativismo e institucionalização. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 44., 2020, Virtual. Anais [...]. Virtual: ANPOCS, 2020.

DJOKIC, A. Colorismo: o que é, como funciona. *Blogueiras Negras*, 27 jan. 2015. Disponível em: <https://blogueirasnegras.org/colorismo-o-que-e-como-funciona/>. Acesso em: 8 maio 2024.

ELÍSIO, R. R.; COSTA, A. C. M.; FILHO, G. R. Histórico e desafios no processo de implementação das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia. *Revista da ABPN*, v. 11, n. 29, p. 41-56, jun./ago. 2019.

FERREIRA, Antônio Honório. *Classificação racial no Brasil: por aparência ou por origem?* In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 36., 2012, Águas de Lindóia. Anais [...]. São Paulo: ANPOCS, 2012.

FOLHA DE S. PAULO. Tribunal racial. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 2 maio 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0205200402.htm>. Acesso em: 10 set. 2025.

GUIMARÃES, A. S. A. *Racismo e antirracismo no Brasil*. São Paulo: Ed. 34, 2005.

HASENBALG, C. (1979). *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal (2 ed. 2005, Belo Horizonte/Rio de Janeiro, Editora UFMG/Iuperj/Ucam)

JESUS, R. E. Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil? In: SANTOS, J. S.; COLEN, N. S.; JESUS, R. J. (org.). *Duas décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento*. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2018.

LIMA, D. F. de. Entre “raças”, cotas e ONGs: uma crítica do antirracismo social-liberal no Brasil. 2020. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/32639>. Acesso em: 30 out. 2024.

MÁ, Tia. Vamos falar sobre colorismo??. *YouTube*, 13 jun. 2017. 1 vídeo (3 min. 36 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xcgvusK7ZCM>. Acesso em: 8 maio 2024.

MIRANDA, A. P. M.; ALMEIDA, R. R.; SOUZA, R. R. Eu escrevo o quê, professor(a)?: notas sobre os sentidos da classificação racial (auto e hetero) em políticas de ações afirmativas. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 63, n. 3, 2020.

MNU (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO). *1978-1988: 10 anos de luta contra o racismo*. São Paulo: Confraria do Livro, 1988.

NASCIMENTO, G. X. da C. Os perigos dos negros brancos: cultura mulata, classe e beleza eugênica no pós-emancipação (EUA, 1900-1920). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 35, n. 69, p. 155-176, 2015.

NOGUEIRA, O. *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga*. São Paulo: EDUSP, 1998.

NOGUEIRA, O. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 287-308, 2006.

OLIVEIRA, E. O. O mulato: um obstáculo epistemológico. *Argumento*, Rio de Janeiro, p. 73, jan. 1974.

ORTIZ, R. *Universalismo e diversidade: contradições da modernidade-mundo*. São Paulo: Boitempo, 2015.

OSÓRIO, R. G. *O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE*. Brasília: IPEA, 2003.

PIZZA, E.; ROSENBERG, F. Cor nos censos brasileiros. *Revista USP*, São Paulo, n. 40, p. 122-137, dez. 1998/fev. 1999.

SILVA, G. de O. da. As não brancas: identidade racial e colorismo no Brasil. *Portal Geledés*, 2020. Disponível em: https://www.geledes.org.br/as-nao-brancas-identidade-racial-e-colorismo-no-brasil/?utm_source=pocket_saves. Acesso em: 8 maio 2024.

SILVA, J. da. A União dos Homens de Cor: aspectos do movimento negro dos anos 40 e 50. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, ano 25, n. 2, p. 215-235, 2003.

TELLES, E. *Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

VAZ, L. M. S. e S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JUNIOR, F.; FABER, P. R. (org.). *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS, 2018.